



## Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

*Ofício nº159/2026*

*Itariri, 05 de maio de 2026*

**Assunto:** Resposta ao Requerimento 019/2026

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 019, do Nobre Vereador Ednilson Silva, encaminhamos a resposta do Departamento Administrativo

CARLOS ROCHA  
RIBEIRO:152411  
03880

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
ROCHA  
RIBEIRO:15241103880  
Dados: 2026.05.12  
12:33:54 -03'00'

Carlos Rocha Ribeiro  
Prefeito Municipal de Itariri

AO EXMO.SR

LUIZ ANTONIO FRANCO ALIXANDRIA

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

ITARIRI/SP

CEP: 11.760-000 – Itariri -

Gabinete do Prefeito Municipal  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – Centro

[prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

Telefone: 13 3418 7300  
Fax: 13 3418 7300



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

## Resposta ao Requerimento nº 019/2026

Exmo. Sr. Prefeito  
Carlos Rocha Ribeiro

Em atenção ao Requerimento nº 019/2026, que solicita informações sobre a taxa de coleta e destinação final de lixo do Município de Itariri, apresentamos abaixo as respostas numeradas conforme os questionamentos:

1 - A cobrança da taxa de lixo encontra respaldo jurídico nos seguintes dispositivos:

**Art. 145, II da Constituição Federal:** autoriza a instituição de taxas pela utilização de serviços públicos específicos e divisíveis.

**Art. 77 e 79 do Código Tributário Nacional (CTN):** define que a taxa deve corresponder a um serviço público prestado ou posto à disposição do contribuinte.

**Marco Legal do Saneamento Básico – Lei nº 11.445/2007,** alterada pela **Lei nº 14.026/2020:** estabelece que os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos devem ser remunerados por meio de tarifa ou taxa.

**Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010:** reforça a obrigatoriedade da cobrança pela prestação dos serviços de coleta e destinação final dos resíduos.

**Lei Complementar nº 90/2025 (Município de Itariri):** regulamenta a cobrança da Taxa de Lixo em âmbito municipal, estabelecendo critérios e parâmetros para sua aplicação.

2 - A cobrança da Taxa de Lixo iniciou-se no exercício de 2026, em cumprimento à obrigatoriedade prevista em Lei Federal e regulamentada pela Lei Municipal nº 90/2025. Não houve cobrança anterior a esse período.

3 - Informamos que a cobrança complementar da Taxa de Lixo foi lançada em carnê separado, uma vez que no carnê do IPTU constava apenas o valor referente a 1 mês. As demais parcelas foram enviadas em carnê à parte devido à necessidade de adequação da cobrança, considerando que a regulamentação vigente prevê a exigência da taxa correspondente a 12 meses por ano.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

---

Esclarecemos que não houve cobrança em duplicidade, mas apenas a complementação necessária para atender ao período integral previsto em lei.

4 - O atual contrato para execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de feiras livres, iniciado no segundo semestre de 2025, possui valor total de R\$ 2.204.865,00.

5 – A previsão orçamentária inicialmente lançada foi de R\$ 1.900.000,00, com base em estudo técnico realizado. Após as adequações cadastrais efetuadas, a estimativa de arrecadação passou a ser de R\$ 2.093.503,84.

6 – O estudo que embasou a previsão orçamentária foi realizado com base nos custos anteriores. Contudo, com a execução do contrato vigente, iniciado no segundo semestre de 2025, ocorreu um aumento no custo efetivo da prestação dos serviços. Dessa forma, a arrecadação estimada não se equipara ao custo real atualmente praticado, tampouco o supera.

7 – O atendimento aos munícipes que apresentam reclamações ou sugestões é realizado pela equipe de Tributos, que permanece à disposição para prestar os devidos esclarecimentos.

Caso a dúvida não seja solucionada durante o atendimento, ou o contribuinte possua situação específica, poderá ser aberto um processo administrativo.

Ressalta-se que, atualmente, não há cobrança de taxas para abertura desses processos, os quais recebem análise individual e o devido retorno ao interessado.

8 – O Artigo 145, inciso II, da Constituição Federal de 1988 estabelece a competência tributária dos Municípios para instituir taxas. Essas taxas podem ser cobradas tanto quando o serviço público é efetivamente utilizado pelo contribuinte quanto quando é apenas colocado à sua disposição, garantindo a cobertura dos custos relacionados à prestação ou disponibilidade do serviço.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

---

9 - Esclarecemos que a cobrança praticada encontra-se totalmente amparada pela legislação vigente, em conformidade com a Constituição Federal e a legislação municipal que regulamenta a matéria.

Destacamos que não há qualquer distorção ou irregularidade na aplicação da lei, sendo a cobrança realizada de forma adequada e legítima. Ressaltamos ainda que os cálculos e valores aplicados estão de acordo com os parâmetros legais e técnicos estabelecidos, de acordo com a lei complementar 90/2025.

10 – O serviço de coleta de resíduos sólidos abrange aproximadamente 80% do território municipal. Já a destinação final ultrapassa esse percentual, considerando a possibilidade de entrega voluntária dos resíduos pelos munícipes em caçambas disponibilizadas em diversos bairros do município.

11 – Sim, os contatos referentes à execução dos serviços são realizados diretamente com a empresa TEXEL Construções Ltda., podendo também ser encaminhados por meio da Ouvidoria da Prefeitura.

a) Até o presente momento, não há reclamações registradas oficialmente.

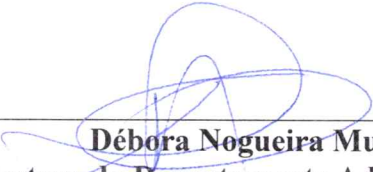
b) Foram recebidas algumas denúncias anônimas por canais não oficiais, alegando que a empresa teria deixado de recolher o lixo. Contudo, após averiguação, constatou-se que os resíduos haviam sido colocados fora do dia ou horário estabelecido para a coleta, não configurando falha na prestação do serviço.

Reafirmamos nosso compromisso com a transparência e o respeito institucional, estando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Itariri, 05 de maio de 2026.

---

  
**Débora Nogueira Muniz**  
Diretora do Departamento Administrativo  
Prefeitura Municipal de Itariri